ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO: 014/2007 **DATA:** 21/05/2007

AUTORIA: Poder Legislativo Municipal

PROCEDIMENTO: Projeto de Lei Legislativo 014/2007

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUTE DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 21/05/07
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
21/05/2007

Leitura em Plenário
21/05/2007

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

Parecer:
CONSTITUCIONAL

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

FLS. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 014/2007

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 21/05/07
Hora 11:00
Secretaria Geral

Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.

(1) Mensagem de Encaminhamento.

(2) Projeto de Lei Legislativo

(3) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 18 de Maio de 2007.

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
1º Secretário

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Ver. ERNANI M. C. MELLO
Presidente

Verª. CARLINDA P. FARINA
Vice-Presidente

Fls. 02
Carmen

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para estender ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores e Secretários Municipais o aumento que será concedido aos Servidores Públicos Municipais, conforme Projeto de Lei Executivo nº. 034/2007.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Maio de 2007.

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
1º Secretário

Ver. ERNANI M. C. MELLO
Presidente

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Verª. CARLINDA POLETTO FARINA
Vice-Presidente

FLS. 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 014/2007

Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Artigo 1º - É concedido reajuste de 3,3% (três vírgula três por cento) nos Subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Erechim, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, Art. 5º da Lei Municipal nº. 3.726-A, de 28 de Abril de 2.004, Art. 3º da Lei Municipal nº. 3.726, de 22 de Abril de 2004, e no Art. 4º. da Lei Municipal nº. 3.725, de 22 de Abril de 2007.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de maio de 2007.

Artigo 2º - A Correção ora concedida é extensiva à Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Revogam -se as disposições em contrário a presente Lei.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 21/05/07
Presidente

Fls. 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Maio de 2007.

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
1º Secretário

Ver. ERNANI M. C. MELLO
Presidente

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Verª. CARLINDA P. FARINA
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 21/05/07
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 05

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Pelo presente estamos enviando para apreciação plenária o presente Projeto de Lei Legislativo, que Dispõe sobre o reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim.

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo estender o reajuste ofertado aos Servidores do Município, em consonância com o Projeto de Lei Executivo nº. 034/2007, e de conformidade com o estabelecido no Art. 5º da Lei Municipal nº. 3.726-A, de 28 de Abril de 2004, Art. 3º da Lei Municipal nº. 3.726, de 22 de Abril de 2004, e no Art. 4º. da Lei Municipal nº. 3.725, de 22 de Abril de 2007.

O reajuste ora ofertado é no percentual de 3,3 % (três vírgula três por cento), idêntico ao ofertado aos Servidores do Poder Executivo, estabelecido no Projeto nº. 034/2007.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Maio de 2007.

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
1º Secretário

Ver. ERNANI M. C. MELLO
Presidente

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Verª. CARLINDA P. FARINA
Vice-Presidente

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

FLS. 06

LEI nº 3.725, DE 22 DE ABRIL DE 2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2005/2008, que se inicia em 1º de janeiro de 2005, será no valor de R$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais).

Parágrafo Único - Os Subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 3° - O Vice-Prefeito Municipal perceberá 50% (cinqüenta por cento) dos subsídios mensais do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2005, serão reajustados, através de Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 5º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e o Vice-Prefeito Licenciando nos seguintes casos:

I. – doença devidamente comprovada por atestado médico;
II. – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
III. – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
IV. – para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
V. – licença gestante, por cento e vinte dias;
VI. – licença paternidade, no prazo de sete dias;
VII. – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Fls. 07
Carmen

(Cont. Lei nº 3725, de 22.04.2004)

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal poderão receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 7º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, devendo comunicar à Câmara Municipal do período de férias.

Art. 8º - Ocorrendo cedência funcional do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito Municipal serão remunerados por uma das seguintes formas:

a) Perceberão o valor do subsídio fixado se a cedência for sem remuneração;
b) Perceberão o subsídio mensal para o respectivo cargo, deduzida a quantia que perceberem do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;
c) Nada perceberão do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior aos valores dos subsídios mensais.

Art. 9º - Fica assegurado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 22 DE ABRIL DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.726, DE 22 DE ABRIL DE 2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008, que se inicia em 1º de janeiro de 2005, será no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - Os Subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 3° - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2005, serão reajustados, através de Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 4º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, os Secretários Municipais Licenciando nos seguintes casos:

I. – doença devidamente comprovada por atestado médico;
II. – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
III. – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
IV. – para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
V. – licença gestante, por cento e vinte dias;
VI. – licença paternidade, no prazo de sete dias;
VII. – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

FLs. 09

(Cont. Lei nº 3726, de 22.04.2004)

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais poderão receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 6º - Os Secretários Municipais gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, com os mesmos direitos e benefícios pertinentes aos Servidores Municipais.

Art. 7º - O Servidor da União, Estado ou Município que seja posto à disposição e investido no Cargo de Secretário Municipal será remunerado por uma das seguintes formas:

a) Perceberá o valor do subsídio fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;
b) Perceberá o subsídio fixado para Secretário Municipal, deduzida a quantia que perceber do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;
c) Nada perceberá do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior ao valor do subsídio mensal.

Art. 8º - Fica assegurado aos Secretários Municipais o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 9º – Aplicam-se à esses agentes político-administrativos, no que couber, as demais normas estatutárias, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 22 DE ABRIL DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Fls. 11
Carmin

LEI nº 3.726-A, DE 28 DE ABRIL DE 2004.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Erechim, para a Legislatura 2005/2008, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de Janeiro de 2005, subsídio mensal no valor de R$ 3.339,00 (três mil trezentos e trinta e nove reais)

Parágrafo único – Os Subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá, juntamente com o Subsídio Mensal, a título de representação o valor de R$ 1.669,50 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos) para ressarcimento de despesas realizadas na representação do Poder Legislativo Municipal, independe de prestação de contas.

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2005, serão reajustados, através de Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Parágrafo único - Não serão autorizados reajustes, dos Subsídios mensais dos vereadores, superiores aos limites constitucionais, sendo vedado o pagamento superior a estes limites, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador Licenciando nos seguintes casos:

I. – doença devidamente comprovada por atestado médico;
II. – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
III. – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
IV. – para representar à Câmara Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
V. – licença gestante, por cento e vinte dias;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

FLS. 12

VI. – licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII. – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, autorizada pelo Presidente do Poder Legislativo, o Vereador poderá perceber diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 8º - Para custear despesas referente ao exercício da vereança, os Vereadores receberão ajuda de custo, conforme disposto em legislação específica.

Art. 9º - As ausências injustificadas dos Vereadores à Sessões Plenárias Ordinárias determina o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

Parágrafo único – O Suplente que substituir, nas Sessões Plenárias Ordinárias, um Vereador titular perceberá o valor correspondente ao descontado do Vereador titular.

Art. 10º - As ausências injustificadas dos Vereadores à Sessões Solenes e Sessões Especiais determina o desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por cento), por ausência.

Parágrafo único – O Suplente que substituir, nas Sessões Solenes e Sessões Especiais, um Vereador titular perceberá o valor correspondente ao descontado do Vereador titular.

Art. 11º – As Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal serão a título gratuito, inclusive as realizadas durante o recesso parlamentar, sendo vedado qualquer adicional aos Senhores Vereadores com fins de indenização pela participação nas mesmas.

Parágrafo único – A ausência injustificada nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal Do Vereador Titular no percentual de 10% (dez por cento), por ausência.

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 28 DE ABRIL DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
21/05/2007
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo Nº 014/2007

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 014/2007

Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente projeto opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 21 de Maio de 2007.

Acompanham o Parecer

Câmara Municipal de Erechim
MARCELO DEMOLINER
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
ANACLETO ZANELLA
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim
SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador

Contrários ao Parecer

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.144, DE 22 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido reajuste de 3,3 % (três vírgula três por cento) nos Subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Erechim, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, Art. 5º da Lei Municipal nº. 3.726-A, de 28 de abril de 2004, Art. 3º da Lei Municipal nº. 3.726, de 22 de Abril de 2004, e no Art. 4º da Lei Municipal nº. 3.725, de 22 de Abril de 2007.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 2º A correção ora concedida é extensiva à verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Maio de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Diretório Municipal da Administração